



LEI Nº 1.242 /2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE MINDURI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito promulgo a seguinte Lei:

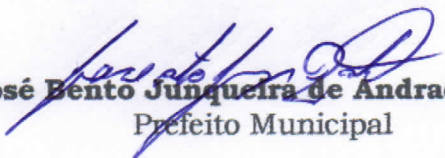
Art. 1º. Fica concedida a revisão anual do subsídio mensal dos vereadores do Município de Minduri, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA do IBGE no período de janeiro a dezembro de 2025, passando a vigorar com o valor mensal de R\$ 2.418,83 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) a partir do mês de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal c/c art. 34, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 8º da Lei Municipal no 954/2012, que garantem o direito dos agentes políticos à revisão geral anual de seus subsídios no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Minduri.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Minduri, 02 de Março de 2026.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 02 / 03 / 20 26

P. Karvalho